CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRANTANTE**, Senai Manuel Garcia Filho , brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.890.739/0002-01, residente(s) e domiciliado(s) à R. Guatemala, 19 - Jardim Canhema, Diadema - SP, 09941-140, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado;

Como **CONTRATADO(a)**, Three Mrs. LTDA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº59. 848. 577/0001-05., residente e domiciliado à Rua Giovanni Battista Pirelli Santo André, 156 - SP, 09111-340, doravante designado(s) simplesmente **CONTRATADO(a)**;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Fica o **CONTRATADO** comprometido a desenvolver e entregar ao **CONTRATANTE**, nos termos e especificações presentes neste instrumento contratual, um *website*.

- §1º. O website deverá apresentar as seguintes funcionalidades.
 - a) Modificações nos elementos do site
 - b) Venda e apresentação
- **§2º.** Além do desenvolvimento das funcionalidades descritas no **§1º** o **CONTRATADO** será também responsável pela criação do *layout*.
- §3º. A inclusão de outras funcionalidades não previstas no §1º levará a um acréscimo no valor total do serviço, e deverá ser acordado mediante outro acordo por escrito.
- **§4º.** Fica o **CONTRANTANTE** responsável pela contratação e registro do domínio (endereço eletrônico), que será utilizado para criação e acesso ao *website*, bem como todas as taxas e despesas inerentes a tal serviço.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

A entrega do *website*, junto de todas as funcionalidades especificadas neste instrumento, deverá ocorrer no dia 10 de maio de 2022

Parágrafo Único. A alteração do prazo previsto neste instrumento deverá ser realizada mediante acordo formalizado por escrito entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 3º - DA ALTERAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO

Após a entrega nos termos acordados neste instrumento, as alterações solicitadas pelo **CONTRATANTE** deverão obedecer às seguintes regras:

- a) Após alguns dias da entrega do projeto, não será realizado a devolução de dinheiro.
- b) Se acontecer de o site quebrar depois de 60 dias não sendo problema dos desenvolvedores não podemos conserta-lo de graça

CLÁUSULA 4ª - DA MANUTENÇÃO

Uma vez entregue o *website*, a manutenção a ser realizada para que este se mantenha com todas as suas funcionalidades ativas será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

§1º. O serviço de manutenção poderá ser contratado mediante anuência do **CONTRATANTE**, devendo ser acrescido ao valor total do serviço, estando este devidamente discriminado na **CLÁUSULA 5**º.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

Em contrapartida pelos serviços descritos neste contrato deverá ser realizado pagamento nos seguintes termos.

- 1. Pelo desenvolvimento e entrega do *website*, o valor total de (R\$1.090,00).
- 2. Pela criação do *layout* do *website*, o valor total de (R\$ 1.000,00).
- 3. Pelo serviço de manutenção do website, o valor total de (R\$ 350,00).

O pagamento deverá ser realizado de maneira PIX, Cartão de Crédito, Débito, Dinheiro ou Boleto.

- **§1º.** O pagamento deverá ocorrer por meio de depósito bancário a ser realizado na conta 2944939 Agência 7152 Banco Itaú de titularidade da **CONTRATADA**.
- **§2º.** recebimento das prestações de forma que não a ajustada na **CLÁUSULA 5º** deste instrumento deverá ser considerado mera liberalidade por parte da **CONTRADA**, não implicando qualquer novação ou alteração das cláusulas estipuladas

CLÁUSULA 6ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do *website* objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- **§1°.** Tanto o **CONTRATANTE** quanto o **CONTRATADO**, dentro dos limites de suas respectivas responsabilidades, deverão zelar pelos direitos dos usuários que utilizarem o *website*.
- **§2°.** Compete ao **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações impostas pela lei ao controlador do tratamento de dados pessoais:
 - a) Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos pelos quais o *website* será criado;
 - b) Somente realizar o tratamento de dados pessoais nos casos em que isto for permitido por lei, respeitando, sobretudo, as situações em que tal tratamento exige autorização expressa e inequívoca do usuário;
 - c) Implementar e divulgar política de privacidade que especifique a forma como os dados serão tratados, bem como os meios que os usuários terão para exercer seus direitos previstos em lei;
 - d) Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no **art. 6**° da **Lei 13.709/2018**, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.
- **§3°.** Compete aos **CONTRATADOS**, dentre outras obrigações impostas pela lei ao operador do tratamento de dados pessoais:
 - a) Ao criar o website, implementar soluções e utilizar técnicas que atendam a padrões de segurança adequados à proteção dos dados pessoais que forem eventualmente coletados dos usuários, em conformidade com o orçamento disponível, com os objetivos do tratamento e com as instruções recebidas do CONTRATANTE;
 - b) Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolem o necessário aos objetivos externados pelo **CONTRATANTE** em relação ao website;
 - c) Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- §4°. O CONTRATANTE não poderá exigir do CONTRATADO que implemente mecanismos de tratamento de dados que impliquem em ofensas aos direitos dos usuários previstos em lei, sendo que, se isto acontecer, o CONTRATADO poderá rescindir este contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§5°. O **CONTRATANTE** será responsável pelos eventuais danos relacionados ao tratamento de dados pessoais dos usuários do website, inclusive quanto a danos eventualmente decorrentes da transferência de dados para terceiros, exceto nos casos em que houver culpa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais relativos ao programa de computador que comporá o *website* bem como os direitos autorais de caráter patrimonial que recaírem sobre o *layout* produzido no âmbito deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE**, mas os direitos autorais de caráter moral permanecerão com o **CONTRATADO**, na forma da lei.

Parágrafo único. Fica o **CONTRATANTE** autorizado, em caráter irrevogável, a alterar, por si ou por terceiro, o programa de computador que compõe o *website* que lhe será entregue.

CLÁUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações de caráter confidencial a que o **CONTRATADO** tiver acesso durante a execução deste contrato deverão ser mantidas em sigilo, ficando o **CONTRATADO** proibido de revelá-las a terceiros, por qualquer meio, ou de manter cópias, em qualquer formato, salvo no que for estritamente necessário à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo único. Serão considerados confidenciais os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo **CONTRATANTE** e as informações que o **CONTRATANTE** expressamente designar como confidenciais antes de compartilhá-las com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA E JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de inadimplemento de quaisquer verbas devidas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** referentes a este contrato, o valor devido a ser acrescido será de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante devido, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer das disposições presentes neste instrumento contratual por qualquer das **PARTES** ensejará na rescisão contratual por justa causa, devendo esta ser acionada por meio de iniciativa da **PARTE** prejudicada.

- §1º. A rescisão contratual imotivada, solicitada por qualquer das PARTES aqui descritas, obrigará a PARTE desistente ao pagamento de MULTA COMPENSATÓRIA prevista na CLÁUSULA 11º.
- **§2º.** O inadimplemento contratual por período igual ou inferior ao período de 15 (quinze) dias não levará a rescisão contratual, estando o pagamento sujeito a aplicação de multa e juros moratórios previstos neste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DA MULTA COMPENSATÓRIA

A **PARTE** que levar à resolução contratual por justa causa pagará a outra parte multa compensatória no valor de R\$ 1, 100, sem prejuízo de danos morais e materiais cujo valor seja superior ao valor da multa.

DO FORO

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, as quais a tudo assistiram.

Rafael Leite da Silva VENDEDOR **VENDEDOR**

NOME: Rafael Leite da Silva

CPF: 432.234.656-96

Mayara Ferreira

COMPRADOR

NOME:Mayara Ferreira CPF: 214.466.765-34

TESTEMUNHAS

Sara Jesus de Sousa TESTEMUNHA 1

NOME: Sara Jesus de Sousa

CPF: 214.436.761-23

TESTEMUNHA 2

NOME: Maria Cecília Fialho da Silva

M. C. Fialho da Silva

CPF:123.546.322-43